



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

Comunicado nº 1, de 02 de setembro de 2003.

(D.O.U de 12 de agosto de 2003, seção 3, pág. 34)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos expede o presente COMUNICADO:

Com o intuito de esclarecer o alcance de alguns conceitos exigidos no Relatório de Comercialização, de que trata a Resolução nº 4, de 29 de julho de 2003, informa-se o que segue:

a) "Campo 15" - "Tipo de Produto":

a.1) "Patente" - as empresas produtoras de medicamentos devem considerar para esta classificação os produtos que tenham pedido de patente em andamento, ou com patente concedida no país; e

a.2) "Referência" - as empresas produtoras de medicamentos devem considerar para esta classificação os produtos utilizados pela Anvisa como padrão de comparação para lançamento de produtos genéricos.

b) "Campo 16" - Regime de Preço:

b.1) Os produtos que classificados de acordo com o artigo 1º da resolução nº 2, de 27 de junho de 2003, não estão sujeitos a praticar o limite de ajuste de preço concedido.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo